



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

2013.02.01.006218-1

Nº CNJ : 0006218-95.2013.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL CORREGEDOR
REQUERENTE : **CORREGEDOR(A)-REGIONAL DA JUSTICA FEDERAL DA 2A REGIAO**
REQUERIDO : **JUIZO DA 5ª VARA FEDERAL DE EXECUCAO FISCAL DO RIO DE JANEIRO - RJ**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (201302010062181)

DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006 e do artigo 4º, I da Resolução nº 49/2009, ambas do CJF, bem como do artigo 3º, do Provimento 57/2009 e das Portarias nºs 112/2013 e 168/2013, esta última retificada pelas Portarias nºs 173/2013 e 180/2013, todas desta Corregedoria, foi realizada a **correição ordinária eletrônica, junto à 5ª. Vara Federal de Execução Fiscal** – Rio de Janeiro.

Destarte, com fulcro no artigo 13, da Resolução 496/2006, trago ao conhecimento desta Corte, para apreciação, a presente DECISÃO e as RECOMENDAÇÕES, oriundas da correição ordinária realizada.

Os trabalhos correicionais foram iniciados em 27/09/2013 com o envio ao Juízo do questionário de Autoinspeção e foram finalizados em 22/11/2013, com a elaboração da presente decisão.

Segundo a sistemática de trabalho proposta pela Corregedoria, introduziu-se no sistema de acompanhamento dos trabalhos das Varas/Juizados, a **Autoinspeção**, procedimento no qual cada juízo promove não só o levantamento de dados, mas a análise dos mesmos, a fim de obter uma visão de sua real situação, propondo metas de superação.

Respondido o questionário da Autoinspeção pelo juízo da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal/RJ, no prazo estabelecido, prosseguiu-se no procedimento correicional, com a leitura e análise das informações prestadas, confrontando-as com os dados da correição anterior e os mapas estatísticos disponíveis na Seção Judiciária, extraídos em 28/10/2013.

Cumprе ressaltar que tais Mapas encontram-se arquivados nesta Corregedoria, na base de dados do respectivo Juizado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

2013.02.01.006218-1

A 5ª Vara Federal de Execução Fiscal/RJ possui em sua organização 12 servidores (cargo efetivo), e 04 estagiários, tendo como Titular a Exmo. Juiz Federal, Dr. Júlio Emilio Abranches Mansur, desde fevereiro de 2011, que se afastou de suas atividades para:

- Participar do curso de mestrado profissional Justiça administrativa da UFF, em parceria com o CJF nas seguintes datas, 25/02/2013; 04 a 08/03/2013 e 01 a 05/04/2013; 06 a 10/05/2013; 03 a 07/06/2013; 01 a 05/07/2013; 05 a 09/08/2013; 02 a 06/09/2013.

O questionário da Autoinspeção (fls. 40/71) apresenta informações satisfatórias de todos os procedimentos adotados no juizado correicionado, cujos dados refletem um bom desempenho na atividade jurisdicional.

Vale ressaltar que, na correição realizada no ano de 2011, o juízo correicionado contava, em seu acervo, com 39.257 feitos, sendo 22.868 suspensos. À época, apontou-se como recomendações merecedoras de atenção:

- “1) Verificar, e regularizar no que couber, a situação das petições pendentes existentes no juízo correicionado (338 documentos), tendo em conta as observações lançadas no item 4 do relatório de correição;
- 2) Regularizar as situações identificadas no item 6, do relatório de correição, relativamente à informações de suspensão de andamento processual por força das anotações ali consignadas;
- 3) Verificar, e regularizar no que couber, a situação das Execuções Fiscais sem movimentação processual por período superior a 120 dias (3.935 feitos), bem como dos feitos referentes às demais classes processuais por mais de 30 dias (734), como apontado no item 8, “a”, do relatório de correição;
- 4) Retomar o andamento processual dos feitos conclusos para despacho há mais de 30 dias (910 feitos), há mais de 60 dias para decisão (7), e há mais de 180 dias para sentença (5) - item 8, “b”, do relatório de correição;
- 5) Priorizar o andamento dos feitos distribuídos ao juízo correicionado, incluídos na chamada “Meta 2”, tendo em vista as informações constantes no item 8, “c”, do relatório de correição;
- 6) Verificar, e corrigir no que couber, as situações identificadas no item 15, do relatório de correição.

Na presente correição observou-se que o órgão correicionado atentou para as recomendações anteriormente apontadas na correição de 2011, no que diz respeito à regularização das petições pendentes de juntada, à regularização das situações das execuções fiscais sem movimentação processual por período superior a 120 dias (3.935 feitos) e as demais classes processuais por mais de 30 dias (734 feitos) e à priorização dos feitos incluídos na Meta 02.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

2013.02.01.006218-1

Destarte o juízo correicionado apresentou melhora progressiva no trabalho desenvolvido.

Neste sentido, oportuno destacar a presteza do juízo, demonstrando celeridade no andamento processual, apesar das dificuldades apontadas no relatório da inspeção anual de 2013, com relação ao sistema processual Apolo.

A partir do Questionário de Autoinspeção, o MM. Juízo informou, quanto às Metas a serem atingidas. A saber:

"Considerando-se que a maioria das metas estipuladas pelo CNJ têm sido cumpridas por este Juízo, estabelecemos como meta a ser atingida no período de 1 (um) ano o julgamento dos processos físicos na situação de reconhecimento prescrição intercorrente, bem como providenciar a digitalização de uma pequena parte do acervo físico que não será atingido(sic) pela prescrição intercorrente."

Em decorrência dos documentos analisados e do diagnóstico levantado da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro/RJ, foram suscitadas RECOMENDAÇÕES que deverão ser consideradas e transformadas em ações concretas, em prazo razoável, tendo em vista o aperfeiçoamento dessa unidade jurisdicional, a saber:

1. Observar e dar andamento nos processos de meta II, critérios 2010, 2012 e 2013;
2. Dar andamento nos processos conclusos para sentença há mais de 180 dias;
3. Aumentar o numero de processos publicados por boletim;
4. Procurar dar andamento aos RPVs cadastrados e não enviados.

Em razão do exposto, conclui-se pela regularidade do serviço prestado pela 5ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro/RJ a qual será encaminhada a presente decisão, assim como o diagnóstico estabelecido a partir dos dados estatísticos, a fim de que, no prazo de 30 dias, encaminhe a esta Corregedoria um Relatório das providências implementadas, tendo em vista as RECOMENDAÇÕES, ficando o referido Relatório fazendo parte integrante da presente correição.

Nos termos do artigo 4º, III da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se ao Corregedor-Geral da Justiça Federal o Relatório desta correição ordinária, que inclui o da Autoinspeção, o diagnóstico e a presente Decisão.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

2013.02.01.006218-1

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, constatando-se que tomadas as providências cabíveis quanto às RECOMENDAÇÕES, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, **arquivem-se os autos**, com as cautelas de praxe.

Por oportuno, determino a DIGITALIZAÇÃO do Relatório e da presente Conclusão, com o objetivo de manter a memória continuada do juízo ora correicionado e possibilitar o acompanhamento concreto das situações verificadas no órgão jurisdicional em tela.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2013.

SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ
Corregedora Regional da
Justiça Federal da 2ª Região